



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026

Dispensa De Licitação Nº 80/2026

Processo Licitatório Nº 126/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCADOR SOCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Centro, Ernestina/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa PRESENTES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.020.274/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 80/2026, integrante do Processo Licitatório nº 126/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de educador social para atuação junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, especialmente para desenvolvimento de oficinas de ARTESANATO TÊXTIL e atividades junto à Horta Comunitária.

2.2. Os serviços deverão contribuir para o desenvolvimento das ações socioassistenciais do Município, promovendo atividades educativas, culturais, de convivência, integração social, desenvolvimento de habilidades e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as orientações da Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social e da coordenação do CRAS.

3.2. Compete à CONTRATADA:

- a) desenvolver oficinas de artesanato têxtil;
- b) auxiliar e orientar os participantes nas atividades propostas;
- c) desenvolver atividades práticas e educativas na Horta Comunitária;
- d) colaborar nas ações do SCFV e PAIF, dentro das atribuições do serviço contratado;
- e) observar os horários, cronogramas e orientações estabelecidos pela Administração Municipal;
- f) zelar pelos materiais e equipamentos públicos utilizados na execução dos serviços;
- g) manter postura profissional e adequada junto aos usuários dos serviços socioassistenciais;
- h) apresentar, quando solicitado, informações relativas às atividades desenvolvidas.

3.3. A execução deverá ocorrer de forma presencial, nas dependências do CRAS e/ou em locais determinados pela Administração Municipal, conforme a natureza das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA

4.1. A prestação dos serviços será realizada mediante carga horária de aproximadamente 5 (cinco) horas semanais, totalizando aproximadamente 22 (vinte e duas) horas mensais, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal competente.

4.2. Os dias e horários de realização das atividades serão definidos pela Administração Municipal, considerando a programação do CRAS, do SCFV e do PAIF.

4.3. Eventuais alterações de horários poderão ser realizadas mediante ajuste entre as partes, desde que não impliquem alteração do objeto ou do valor contratual.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 5.1. Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora efetivamente trabalhada.
- 5.2. Considerando a carga horária estimada de **aproximadamente** 22 (vinte e duas) horas mensais, estima-se o valor mensal de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).
- 5.3. Para o período contratual de agosto a dezembro de 2026, **estima-se** 132h e o valor global de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).
- 5.4. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto do servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal exigida pela legislação, quando aplicável.
- 5.6. O valor mensal será calculado de acordo com as horas efetivamente prestadas e atestadas, respeitado o valor unitário de R\$ 60,00 por hora e o limite do valor global contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá vigência a partir de agosto de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo produzir efeitos a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. A execução dos serviços deverá observar o período efetivamente contratado e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – executar integralmente os serviços contratados;
- II – cumprir os horários e cronogramas estabelecidos;
- III – prestar os serviços com zelo, eficiência, qualidade e responsabilidade;
- IV – observar as normas e orientações da Administração Municipal;
- V – comunicar imediatamente qualquer fato que impossibilite a execução dos serviços;
- VI – responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável;
- VII – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I – proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços;
- II – fornecer as informações necessárias para o adequado desenvolvimento das atividades;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – efetuar os pagamentos devidos após a comprovação da efetiva prestação dos serviços;
- V – comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Otavio José Klein, Secretário da Assistência Social.
- 9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.
- 9.3. Caberá ao fiscal registrar ocorrências, acompanhar a execução das atividades e atestar as horas efetivamente trabalhadas para fins de pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, vinculada às ações da Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS, conforme empenho a ser emitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. As penalidades serão aplicadas considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos eventualmente causados à Administração e as demais circunstâncias previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A extinção antecipada do contrato não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 80/2026, ao Processo Licitatório nº 126/2026, à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos que integram o processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais pertinentes, bem como os princípios que regem a Administração Pública.

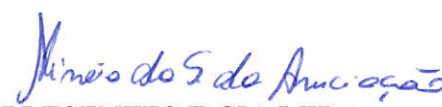
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, competente para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ernestina/RS, 25 de agosto de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


PRESENTES E CIA LTDA
CNPJ nº 51.020.274/0001-83
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.
Nome: _____
CPF: _____
2.
Nome: _____
CPF: _____

